

LEI Nº 397, de 08 de novembro de 1957

Modifica o Parágrafo único da LEI Nº 390, de 30 de agosto de 1957.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do Artigo 3º da LEI Nº 390, de 30 de agosto de 1957, passará a ter a seguinte redação:

“ ...

Parágrafo único. Estas exigências deverão ser cumpridas até o dia trinta (30) de abril do ano de 1958.

...”

Art. 2 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de novembro de 1957

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário